

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 3.269, DE 2004

Dispõe sobre a criação de Fundo de Apoio à Radiodifusão Comunitária.

Autor: Deputado EDSON DUARTE

Relator: Deputado SANDES JÚNIOR

I - RELATÓRIO

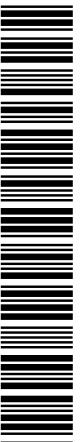
O projeto de autoria do Deputado Edson Duarte cria um fundo para o financiamento das rádios comunitárias instituídas pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro 1998, e para os canais comunitários da televisão a cabo, previstos na Lei do Cabo, Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995.

O projeto altera a Lei do Fistel - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-, Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, retirando 1% de suas receitas para a dotação do novo fundo proposto. Os recursos poderão ser utilizados tanto para o custeio, de capacitação de pessoal e de manutenção de equipamentos, quanto para investimento.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva das comissões, conforme inciso II do art. 24 do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída para análise de mérito à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Conforme o art. 54 do mesmo Regimento foi distribuído para a Comissão de Finanças e Tributação, para opinar sobre sua adequação financeira e orçamentária, e para a Comissão de Constituição e

6305A38E54

Justiça e de Cidadania para análise de constitucionalidade e juridicidade. O projeto não recebeu emendas.



II – VOTO DO RELATOR

O deputado autor da proposição justifica o projeto argumentando que esses veículos de informação devem cumprir o papel de promover a educação, a cultura e a cidadania e que, no entanto, faltam recursos para a operação dessas emissoras em virtude de imitações estabelecidas pela legislação pertinente, notadamente a Lei das Rádio Comunitárias, Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro 1998. A preocupação com as rádio comunitárias é tema recorrente nesta Casa uma vez que tramitam outras 20 proposições sobre diversos temas específicos afeitos à questão das rádio comunitárias.

Nesta comissão temática, o primeiro relator da matéria, deputado Paulo Marinho (PL-MA), havia apresentado relatório propondo a rejeição da matéria, alegando que “desviar parte da receita do Fistel para o custeio de atividades comunitárias não seja o caminho mais apropriado”. Contudo, o segundo relator, deputado Vanderlei Assis (PP/SP), entendeu de maneira oposta e considerou que “o projeto oferece uma alternativa clara para o desenvolvimento do segmento da radiodifusão comunitária”.

O Fistel, conforme a Lei nº 5.070, de 1996, que o institui, é “destinado a prover recursos para cobrir as despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização dos serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução”. Dessa forma, apesar do alcance social da proposta, o Fistel, por vedação legal e sob pena de injuricidade da matéria, não pode ser destinado a custear o serviço de radiodifusão comunitária. Fim esse totalmente distinto ao da fiscalização do sistema de telecomunicações.

Por outro lado, o fato gerador da cobrança de taxas, como é o caso das contribuições ao Fistel, é a contraprestação por parte da Administração Pública do exercício do poder de polícia, no caso específico



6305A38E54

atribuído à Anatel. Assim, o financiamento de outras atividades mediante o desvio do valor arrecadado das taxas é ilegal.

Isto posto o meu voto é pela REJEIÇÃO ao PL nº 3.269/04.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado SANDES JUNIOR
Relator

ArquivoTempV.doc

6305A38E54